

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVERIGUAÇÕES PARA SINISTROS
PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE SINISTRO AUTOMÓVEL GERIDOS PELO
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL (Lote 2)**

Entre:

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, com sede na Av. da República, nº 76, 1600-205 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501 328 599, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, neste ato representada pela Senhora Dra. Isabel Carrola, que intervém na qualidade de mandatária, conforme procuração outorgada em 12 de dezembro de 2023 pela Senhora Presidente do Conselho de Administração da ASF, Dra. Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas disposições conjugadas da alínea l) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 50.º ambos dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, e da alínea a) do n.º 5 da deliberação n.º 237/2023 do Conselho de Administração, de 14 de fevereiro de 2023, que delega poderes do Conselho de Administração nos seus membros, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2023, doravante designada por **ASF ou PRIMEIRA OUTORGANTE**

e

DEKRA PORTUGAL, S.A., com sede na Avª Infante D. Henrique, nº 347, 1800-218 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 406 636, neste ato representada por Sérgio Paulo Ferreira Vitorino, que outorga na qualidade de Administrador-Delegado, conforme Ata n.º 33 do Conselho de Administração da DEKRA Portugal S.A. doravante designada por **DEKRA ou SEGUNDA OUTORGANTE**

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da ASF, datada de 10.12.2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela DEKRA, relativa ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 02/UAFGA/2024 para a aquisição de serviços de averiguação para sinistros (recolha e tratamento de informação) para instrução dos processos de sinistro automóvel geridos pelo Fundo de Garantia Automóvel (doravante designado “FGA”) - Lote 2;

- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração na mesma data;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, a prestar o serviço de averiguações para sinistros (recolha e tratamento de informação) para instrução dos processos de sinistro automóvel geridos pelo FGA, o qual deve ser executado de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
1. A prestação do serviço será executada de acordo com o disposto no presente Contrato e nos termos e condições definidos na documentação referida no número anterior, designadamente no Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a pagar mensalmente à SEGUNDA OUTORGANTE, o valor resultante da multiplicação dos serviços efetivamente prestados nesse mês pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada (**Anexo I**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual global, resultante da multiplicação dos serviços estimados para a máxima vigência contratual, no Anexo I ao Caderno de Encargos, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, não poderá, sob pena de exclusão, ser superior a **€ 345 965,58 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento da quantia devida pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Caução

1. A caução, correspondente a 2% do preço contratual, no montante de **€ 6 919,31 (seis mil novecentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos)**, prestada pelo prestador de serviços para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. Em caso de prorrogação automática do contrato nos termos previstos na cláusula 4.ª, fica o prestador de serviços obrigado a prestar nova caução anual, pelo mesmo valor e nos mesmos termos previstos no artigo 18.ª do Programa do Concurso, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que ocorre a prorrogação automática, sob pena de não prorrogação do contrato.
3. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviços e apenas mediante confirmação expressa e escrita, por parte do contraente público, de que se encontra verificado o exato, pontual e integral cumprimento de tais obrigações.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato relativo ao Lote 2 inicia-se em 1 de janeiro de 2025, ou na data da respetiva assinatura, caso esta ocorra em data posterior àquela, prorrogando-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, com o limite máximo de 3 (três) anos, salvo oposição à prorrogação por parte do contraente público, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que ocorreria a prorrogação ou verificação da situação a que se refere o n.º 2 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.
2. As obrigações acessórias perdurarão para além da cessação dos contratos.
3. O exercício do direito de denúncia nos termos previstos na presente cláusula, não confere às partes direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do Contrato por esse motivo.
4. Caso, previamente ao termo do prazo fixado no número um da presente cláusula, seja atingida uma faturação no valor correspondente ao preço contratual máximo fixado na cláusula 2.2 do presente contrato, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o contrato cessa automaticamente os seus efeitos na data de emissão da última fatura com a qual seja alcançado o referido montante, sem que seja necessário qualquer ato adicional das partes.

Cláusula 5.ª

Rubrica Orçamental

1. A despesa inerente ao presente contrato, no montante máximo de **€ 345 965,58 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal de 23%, o que perfaz o valor total de **425 537,66 € (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e sete euros e sessenta e seis cêntimos)**, vai ser satisfeita pela rubrica orçamental F-513-065 UAFGA OUTROS SERVIÇOS, nos anos de 2025, 2026 e 2027, sendo que:
 - a) A despesa relativa ao ano de 2024 foi registada no sistema financeiro com o compromisso n.º 2024/00020.

- b) A despesa inerente ao presente Contrato, relativa ao ano de 2025, e, em caso de prorrogação do contrato, aos anos de 2026 e 2027, nos valores estimados de, respetivamente, 115.321,86 €, 115.321,86 € e 115.321,86 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem os valores totais de, respetivamente, 141.845,89 €, 141.845,89 € e 141.845,89 €, será oportunamente considerada e cabimentada nos orçamentos referentes a esses anos, na mesma rubrica a que se refere o número anterior.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o gestor de contrato nomeado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º do CCP, é [REDACTED] Coordenador da Área de Sinistros e Reembolsos do UAFGA, cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte.
2. Em caso de ausência ou impedimento do gestor indicado, propõe-se ainda que a gestão do contrato a celebrar seja temporariamente assegurada por [REDACTED] (UAFGA), sem necessidade de qualquer formalização adicional.

Cláusula 7.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE relativas ao presente Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos:
 - a) PRIMEIRA OUTORGANTE:-----
 - A/C do gestor do contrato: [REDACTED]
 - Morada: Av. da República, 59 1050-189 Lisboa
 - Telefone n.º: [REDACTED]
 - Correio eletrónico: [REDACTED]
 - b) SEGUNDA OUTORGANTE:-----
 - A/C de: [REDACTED]
 - Morada: Avª Infante D. Henrique, nº 347, 1800-218 Lisboa

- Telefone: [REDACTED]
 - Correio eletrónico: [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição.
 4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a PRIMEIRA OUTORGANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, consideram-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.
 5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Interpretação e regime jurídico do contrato

1. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes das peças do procedimento, as quais fazem parte integrante deste contrato.
2. Em tudo em que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas redigidas em língua portuguesa. Vai assinado por ambas as partes, na última folha, através de assinatura por meios eletrónicos.

Lisboa, 27 de dezembro de 2024

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,

Pela SEGUNDA OUTORGANTE.

—

—

—

—

(Isabel Carrola)

(Sérgio Vitorino)